



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
 Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

PROCESSO DE APLICAÇÃO E/OU RESGATE EM FUNDOS DE INVESTIMENTO

1. OBJETIVO	3
2. DEFINIÇÕES	3
2.1 DEFINIÇÕES DOS TERMOS UTILIZADOS	3
2.2 SIGLAS UTILIZADAS.....	3
3. NORMAS.....	4
3.1 DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
3.2 PROCESSO DE APLICAÇÃO E/OU RESGATE EM FUNDOS DE INVESTIMENTO.....	4 a 7
4. MAPEAMENTO DO PROCESSO.....	8



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

PREFÁCIO

TÍTULO

PROCESSO DE APLICAÇÃO E/OU RESGATE EM FUNDOS DE INVESTIMENTO

UNIDADE GESTORA

GOP - GERÊNCIA DE OPERAÇÕES E PLANEJAMENTO

MANUALNORMATIVO DE APLICAÇÃO E/OU RESGATE EM FUNDOS DE INVESTIMENTO

PÚBLICO ALVO

Diretoria Executiva
Gerência de Controladoria
Gerência de Operações e Planejamento
Gerência de Controle Interno e Auditoria
Gerência de Tesouraria
Agência de Conformidade de Investimentos

LEGISLAÇÃO UTILIZADA

Resolução CMN 3.922 de 25 de Novembro de 2010
Plano Anual de Investimentos
Comitê de Investimento
Regime de Alçadas do Processo de Aplicação e/ou Resgate em Fundo de Investimento.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

1. OBJETIVO

Estabelecer e normatizar processo para Aplicação e/ou Resgate em Fundos de Investimento executadas pelo Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência.

2. DEFINIÇÕES

2.1 DEFINIÇÕES DOS TERMOS UTILIZADOS

2.1.1 Autorização de Aplicação e Resgate - APR: É um documento que contém os valores de contas correntes, dos fundos de investimento e pagamentos, a serem efetuados ou afetados pela movimentação financeira proposta pela Gerência de Operações e Planejamento.

2.1.2 Ofício Bancário: É o documento que deve ser enviado ao banco onde a operação vai ser realizada, contendo a descrição da movimentação financeira e autorização de dois diretores do Rioprevidência. Cada movimentação financeira a ser realizada deve conter um Ofício Bancário próprio.

2.1.3 Plano Anual de Investimentos: Trata-se do Plano Anual de Investimentos do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência.

2.1.4 Segundo Diretor: Membro da Diretoria Executiva do Rioprevidência responsável por autorizar movimentações financeiras em conjunto com o Diretor de Investimentos.

2.1.5 Documentação do Processo: Trata-se de toda a documentação criada ou anexada durante o andamento do Processo de Aplicação e/ou Resgate em Fundos de Investimento.

2.1.6 Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios: Sistema desenvolvido pelo Serpro, para simplificar e uniformizar a execução orçamentária, financeira e contábil dos Estados e Municípios, de forma integrada, minimizando os custos e obtendo maior eficiência e eficácia na gestão dos recursos públicos.

2.1.7 Disponibilidade Financeira: Saldo em contas correntes e de aplicações líquidas do Rioprevidência.

2.2 SIGLAS UTILIZADAS

2.2.1 GOP - Gerência de Operações e Planejamento

2.2.2 DAF - Diretoria de Administração e Finanças

2.2.3 DIN - Diretoria de Investimentos

2.2.4 Rioprevidência - Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

2.2.5 APR – Autorização de Aplicação e Resgate



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

2.2.6 SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios

2.2.7 CMN - Conselho Monetário Nacional

2.2.8 GTE - Gerência de Tesouraria

2.2.9 SERPRO - Serviço Federal de Processamento de Dados

2.2.10 ACI – Agência de Conformidade de Investimento

3. NORMAS

3.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1.1 A execução do Processo de Aplicações e/ou Resgates Fundos de Investimento deve, necessariamente, seguir o descrito neste manual normativo.

3.1.2 A competência para proposição de alterações na norma do Processo de Aplicação e/ou Resgate em Fundos de Investimento do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência é da Gerência de Operações e Planejamento e deverá submeter à aprovação da Gerência de Controle Interno e Auditoria com aval da Diretoria Executiva.

3.1.3 Cada etapa do Processo de Aplicação e ou Resgate em Fundos de Investimento requer a aprovação de um responsável e deverá, necessariamente, respeitar o respectivo Regime de Alçadas.

3.1.4 As etapas do Processo de Aplicação e/ou Resgate em Fundos de Investimento devem necessariamente ser executadas respeitando a ordem cronológica de sua descrição neste manual.

3.2 PROCESSO DE APLICAÇÃO E/OU RESGATE EM FUNDOS DE INVESTIMENTO

3.2.1 A Gerência de Tesouraria, por meio da análise dos pagamentos, informa os depósitos realizados e a realizar e os saldos das disponibilidades financeiras de titularidade do Rioprevidência, à Gerência de Operações e Planejamento.

3.2.1.1 De posse dos extratos bancários enviados pela GTE, a Coordenação de Operações e Planejamento da GOP deverá verificar periodicamente as movimentações financeiras ocorreram com o valor da cota apropriada do dia.

3.2.2 A Gerência de Operações e Planejamento – GOP, por meio da análise do fluxo de caixa do Rioprevidência, verifica os pagamentos e depósitos realizados ou a realizar e os saldos das disponibilidades financeiras de titularidade do Rioprevidência, determina as movimentações a serem realizadas pela Gerência de Tesouraria da DAF.

3.2.2.1 A Coordenação responsável da GOP, por meio da análise do fluxo de caixa deverá estruturar a Aplicação e/ou Resgate em Fundos de Investimento que atenda às necessidades do Rioprevidência e submeter a Gerência de Operações e



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

Planejamento.

- 3.2.2.2** A Aplicação e/ou Resgates em Fundos de Investimento deverá estar em conformidade com os critérios de alocação de recursos estabelecido pelo Comitê de Investimentos, determinados no Plano Anual de Investimentos e nas regras de diversificação de ativos emanados pelo Conselho Monetário Nacional.
- 3.2.3.3** O Gerente de Operações e Planejamento analisa, conforme o item 3.2.2.2, a APR com a proposta de Aplicação e/ou Resgate em Fundos de Investimento.
- 3.2.3.4** Caso a Aplicação e/ou Regate em Fundos de Investimento não esteja atendendo os requisitos, o Gerente de Operações e Planejamento poderá solicitar nova estrutura.
- 3.2.2.5** A GOP deverá encaminhar o documento de Autorização de Aplicação e Resgate-APR, assinado pelo Gerente de Operações e Planejamento, conforme o item 3.2.3.3, que informe com detalhe a Aplicação e/ou Resgate em Fundos de Investimento proposta a Gerência de Tesouraria da DAF.
- 3.2.3** A GTE, após receber a APR, com a Aplicação e/ou Resgate em Fundos de Investimento, deverá preparar os Ofícios Bancários de cada movimentação. Os valores descritos nos Ofícios Bancários deverão estar em conformidade com a APR.
- 3.2.3.1** Após confeccionar os Ofícios Bancários, a GTE deve vista-los e anexá-los aos Documentos do Processo e encaminhá-los a ACI- Agência de Conformidade de Investimento da DIN.
- 3.2.4** Após receber a Documentação do Processo, a Agência de Conformidade de Investimento verifica a conformidade da Aplicação e/ou Resgate em Fundos de Investimento.
- 3.2.4.1** A Agência de Conformidade de Investimentos deverá verificar se a Aplicação e/ou Resgate em Fundos de Investimento a ser realizada está em conformidade com a Resolução CMN nº. 3.922/2010, que normatiza limites de exposição a risco, bem como aos limites impostos pelo Plano Anual de Investimentos e pelo Comitê de Investimentos.
- 3.2.4.2** Caso a operação ultrapasse os limites de exposição, a Agencia de Conformidade de Investimento comunica à GOP, que, por sua vez, reestrutura a Aplicação e/ou Resgate em Fundos de Investimento. Caso contrário a Documentação do Processo é encaminhada ao Diretor de Investimentos.
- 3.2.5** O Diretor de Investimentos recebe a Documentação do Processo para aprovação. Caso não aprove a Aplicação e/ou Resgate em Fundos de Investimento deverá ordenar a GOP a reestruturação, reiniciando- se o processo.
- 3.2.5.1** Caso aprove a Documentação do Processo, o Diretor de Investimentos deverá assinar a Autorização de Aplicação e/ou Resgate em Fundos de Investimento, bem como os Ofícios Bancários e encaminhá-los para análise e assinatura do Segundo Diretor.
- 3.2.5.2** Caso não aprovada a Aplicação e/ou Resgate em Fundos de Investimento pelo Segundo Diretor, o processo deve ser encaminhado ao Diretor de Investimentos, caso contrário é encaminhada a Gerência de Tesouraria da DAF.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

- 3.2.6** A GOP deverá proceder o registro eletrônico do valor das aplicações e/ou resgates no Sistema de Custódia e Liquidação Financeira credenciado junto ao Rioprevidência, em cada fundo específico, referente aos valores movimentados no dia.
- 3.2.7** A GTE verifica se a Documentação do Processo foi devidamente assinada e a encaminha para os bancos responsáveis para proceder a operação, e realiza o registro de transferência eletrônica junto ao Sistema de Custódia e Liquidação Financeira, dos valores entre conta corrente e fundos de investimento, identificando a instituição financeira correspondente.
- 3.2.7.1** Com a confirmação da execução Aplicação e/ou Resgate em Fundos de Investimento pelas Instituições Financeiras, a GTE anexa à Documentação do Processo os extratos bancários que comprovem a realização do Processo de Aplicação e/ou Resgate em Fundos de Investimento e encaminha à Gerência de Controladoria.
- 3.2.7.2** A Gerência de Tesouraria no primeiro dia útil de cada mês, irá disponibilizar à Gerência de Controladoria os extratos bancários das contas corrente e dos Fundos de Investimento relativos ao encerramento do mês anterior.
- 3.2.8** A Gerência de Controladoria deverá registrar a e/ou Resgate em Fundos de Investimento no sistema contábil computacional SIAFEM.
- 3.2.8.1** A Gerência de Controladoria anexa à Documentação do Processo as impressões dos registros contábeis feitas por meio do SIAFEM, que comprovem Aplicação e/ou Resgate em Fundos de Investimento executadas e encaminha a Agência de Conformidade de Investimentos da DIN.
- 3.2.9** A Agência de Conformidade de Investimentos ao receber a Documentação do Processo da Gerência de Controladoria, deverá verificar se a Aplicação e/ou Resgate em Fundos de Investimento foi contabilizada adequadamente, de acordo com o Plano de Contas definido por norma específica do setor público.
- 3.2.9.1** A Agência de Conformidade de Investimentos deverá dar visto a Autorização de Aplicação e/ou Resgate em Fundos de Investimento atestando-a e encaminhá-la para o Diretor de Investimentos.
- 3.2.9.2** Caso a Aplicação e/ou Resgate em Fundos de Investimentos não tenha sido realizada conforme o requisitado, a Agência de Conformidade de Investimentos da DIN deverá verificar o motivo da ocorrência e comunicar ao Diretor de Investimentos, anexando as causas das inconsistências.
- 3.2.10** Após receber a Documentação do Processo proveniente da Agência de Conformidade de Investimentos da DIN, o Diretor de Investimentos verifica se todo o processo ocorreu com aderência às normas e a aprova através da assinatura na APR-Autorização de Aplicação e/ou Resgate em Fundos de Investimento finalizando a Aplicação e/ou Resgates em Fundos de Investimento e a encaminha para a Agência de Conformidade de Investimentos da DIN juntamente com toda a documentação do Processo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

- 3.2.11** A Agência de Conformidade de Investimento da DIN deverá receber o processo finalizado do Diretor de Investimentos e arquivá-lo na própria área pelo período de 12 (doze) meses, e posteriormente irá encaminhá-lo ao Arquivo Geral do Rioprevidência.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

4. Mapeamento do Processo

